

**MPPI**



Ministério Público  
do Estado do Piauí



**EDUCAÇÃO**  
Secretaria de Estado  
da Educação / SEDUC



**Piauí**  
GOVERNO DO ESTADO



**QUEREMOS**  
*paiz*

## A Questão da violência nas escolas

Hoje uma das principais preocupações da sociedade, atingindo a vida e a integridade física das pessoas.

Algumas das possíveis origens para a violência: problemas familiares, de relacionamento, baixa autoestima, falta de segurança, drogas, exclusão social, bullying.

Situações violentas no âmbito escolar são reflexos dos problemas sociais e do clima violento presentes no País e no mundo.

## Violência nas escolas

É uma transgressão da ordem e das regras da vida em sociedade. É o atentado direto, físico contra a pessoa cuja vida, saúde e integridade física ou liberdade individual correm perigo a partir da ação de outros.

A violência escolar apresenta três tipos distintos:

- **Violência praticada no espaço escolar:** não está ligada às atividades da escola;
- **Violência à escola:** relacionada às atividades institucionais e que diz respeito a casos de violência direta contra a instituição, como a depredação do patrimônio, por exemplo;
- **Violência da escola:** é a violência institucional, que afeta os jovens e está relacionada com a organização escolar, sistema de avaliação, palavras desrespeitosas e atitudes discriminatórias promovidas por quem trabalha na instituição escolar.

## A Rede de Proteção Social

O combate da violência nas escolas é função de todos: Escola, Secretarias de Educação, Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, família e sociedade.

Trabalhar articulando **redes** significa que as pessoas, os atores sociais e as organizações atuarão em conjunto em prol de um objetivo.

Ninguém e nenhuma organização é suficiente para responder e implementar ações totalmente resolutivas em seu próprio âmbito de atuação.

Cada instituição ou pessoa em seu raio de ação tem algo a fazer, a propor e, especialmente, a contribuir para melhor compreensão do fenômeno e para proteção das crianças e dos adolescentes.



## Ato de Indisciplina

Descumprimento das normas da escola (regimento interno ou convenções escritas) e de legislações aplicadas.

Decorre de desobediência ofensiva ou desconhecimento, provocado pelo caos dos comportamentos ou pela desorganização das relações.

## Ato Infracional

- Conduta prevista como crime ou contravenção penal, prevista no Código Penal, praticada por criança ou adolescente.
- Pode ser de **menor potencial ofensivo** (perturbar, injuriar, desrespeitar); ou **grave potencial ofensivo** (furtar, lesionar, portar arma etc).
- **Providências:** competência da Polícia.



## Ato Infracional x Ato de Indisciplina

Nem todo ato indisciplinar configura ato infracional. (previsão legal + intenção)

O **ato infracional** é perfeitamente identificável na legislação vigente. Já o **ato indisciplinar** deve estar previsto no Regimento Escolar.



## Pontos Comuns

- A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências de **ato infracional** e de **ato de indisciplina (procedimentalizar)**.
- A prática de **atos infracionais** ou de **indisciplina** não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do **direito fundamental à educação**.
- As crianças ou adolescentes deverão ser submetidos a uma completa **avaliação** sob os pontos de vista **pedagógico** e **psicológico**, para apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos **programas** de orientação, apoio, acompanhamento e **tratamento** adequados à sua peculiar condição (conforme Art.100 do ECA)
- A **interpretação** e aplicação do Estatuto e do Regimento Escolar, deve-se levar em consideração os **fins sociais** da norma e a **condição peculiar** da criança do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

## Atos de Indisciplina

**INTENÇÃO:** O aluno indisciplinado não tem o propósito de ameaçar, desrespeitar ou ofender ninguém.

**MOTIVOS:** Carências sociais, falta de interesse, agressividade, imaturidade, desafio da autoridade do professor, uso de drogas, autoritarismo da escola.

**COMO AGIR:** Os educadores devem aplicar as sanções disciplinares prevista no Regimento Interno.



## Atos de Indisciplina: O Regimento Interno

É dever da escola, em parceria com toda a comunidade escolar (Conselho Escolar, pais, alunos, professores e demais funcionários) elaborar o regimento.

A indisciplina deve ser combatida com o fortalecimento do próprio espaço escolar a partir de regras claras de conduta e punição.

No Regimento Interno deve haver: regras de convivência pautadas em critérios objetivos e regras de organização das ações pedagógicas previstas no Plano Político Pedagógico da Escola.

O Regimento Interno deve ser amplamente divulgado e conhecido por toda a Comunidade escolar

## Atos de Indisciplina: Das sanções

- Todos os atos de aplicação de sanções devem garantir:

1. **Ampla defesa e contraditório:** com a obrigatória notificação de pais ou responsáveis, e no processo de aplicação da **transferência compulsória**, dada a possibilidade de serem arroladas testemunhas ao favor do aluno;

2. **Motivação dos atos:** a decisão deve ser fundamentada por escrito, expondo as razões que levaram a autoridade a entender comprovada a acusação e a rejeitar a tese de defesa apresentada pelo aluno e seu responsável, inclusive para que possa ser interposto eventual recurso às instâncias escolares superiores.

3. **Proporcionalidade:** as punições devem guardar uma relação de proporcionalidade com o ato cometido.

4. **Avaliação pelo Conselho Escolar:** Deverão, obrigatoriamente, todas as **transferências compulsórias** serem avaliadas pelos Conselhos Escolares, que poderão revogá-las ex officio ou a pedido, sempre que se mostrar necessário.

## Atos de Indisciplina: Gradação de Sanções

- 1 – **ADVERTÊNCIA;**
- 2 – **SUSPENSÃO;**
- 3 – **TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA;**

A **ADVERTÊNCIA**, que poderá ser verbal ou escrita (nesse último caso, dirigida aos pais) será aplicada aos casos de menor gravidade, tais como: atrasos ou faltas injustificadas às aulas, conversas paralelas, desatenção ou bagunça em sala de aula; descumprimento das prescrições do professor; bullying; ofensa à honra ou à dignidade dos outros alunos ou de seus familiares; consumo de cigarro ou bebidas alcoólicas, risco de portas, paredes e carteiras escolares; etc.

A **SUSPENSÃO**, que poderá ser de até quinze dias, será aplicada após a terceira advertência ou quando da prática de atos mais graves, tais como: destruição de janelas, bebedouros, carteiras ou outros bens da escola, ofensa à honra ou à dignidade do professor e dos demais funcionários; agressão física entre alunos com ou sem luta corporal; consumo de drogas ilícitas dentro da escola, etc.

## Atos de Indisciplina: Gradação de Sanções

A **TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA** para outro estabelecimento de ensino público ou particular deverá ser aplicada após a terceira suspensão ou naqueles atos de indisciplina que tornem a permanência do aluno nociva ao ambiente escolar, em especial quando do cometimento de atos infracionais (condutas equiparadas a crimes) dentro da escola, tais como: tráfico de entorpecentes, homicídio consumado ou tentado, agressão física a professor, formação de quadrilha (gangues), porte de arma de fogo, furtos, roubos, uso de explosivos com riscos à vida ou à saúde das demais pessoas, entre outros atos.

**Quando da aplicação da transferência compulsória, a escola de origem deverá providenciar a matrícula na escola de destino, que ficará obrigada a receber o aluno, desde que seu nível escolar seja compatível com aquele por ela oferecido.**

No caso de dano ao patrimônio da Escola, além da sanção disciplinar aplicada ao aluno, deve ser exigido do pai ou responsável o ressarcimento integral do dano.

## Ato Infracional (menor de 12 anos)

- Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao **Conselho Tutelar**.
- Não se admite o encaminhamento na esfera policial e judicial.



## Ato Infracional (menor de 12 anos)

A **CRIANÇA** infratora fica sujeita às medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA:

- Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, a criança e ao adolescente;

## Ato Infracional (menor de 12 anos)

- › Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- › Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- › Abrigo em entidade;
- › Colocação em família substituta.

## Ato Infracional Adolescentes (de 12 a 18 anos)

Os casos de **maior gravidade** devem ser levados ao conhecimento da **autoridade policial**, para que esta providencie a elaboração do **boletim de ocorrência** e a requisição dos **laudos** necessários à comprovação da materialidade do fato, imprescindível à instauração de processo contra o adolescente, visando a aplicação de **medida socioeducativa**.



## Ato Infracional Adolescentes (de 12 a 18 anos)

Ocorrem, entre outras hipóteses, nos casos de:

- lesão corporal, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;
- porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico;
- porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma;
- dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento patrimonial.

## Ato Infracional Adolescentes (de 12 a 18 anos)

O **ADOLESCENTE** infrator submete-se a um tratamento mais rigoroso, com as medidas sócioeducativas (incluindo as medidas de proteção) previstas no artigo 112 do Estatuto, que podem implicar na:

- Advertência;
- Obrigação de reparar o dano;
- Prestação de serviço à comunidade;
- Liberdade assistida;
- Inserção em regime de semiliberdade;
- Internação;
- Qualquer uma das previstas no artigo 101, I ao VI. (*aplicada as crianças*)

As medidas socioeducativas podem ser cumuladas com as devidas sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da escola.



# Bullying

Todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.. (Lei nº 13.185/15 - Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática)

## Bullying Na Internet (Cyberbullying)

Quando se utiliza a internet para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais, com o intuito de constranger outrem.

As redes sociais, como *Facebook*, *Whatsapp*, *Instagram* e outros, tornaram as ofensas mais amplas, em função da velocidade das informações na internet e da possibilidade do agressor se manter no anonimato.

## Atos

**Verbal** (*xingar e apelidar pejorativamente*), **moral** (*disseminar rumores, comentários repetitivos*), **sexual** (*assediar*), **social** (*ignorar, isolar e excluir*), **psicológica** (*perseguir, amedrontar, chantagear*), **físico** (*bater*), **material** (*furtar, roubar, destruir material de outrem*) e **virtual** (*enviar fotos adulteradas que resultem em sofrimento com intuito de constranger*).

## Bullying

Não existe um crime específico para quem pratica o *bullying*. No entanto, dependendo da forma como o *bullying* foi praticado pode configurar outros crimes.

**Ex1:** xingar pode ser enquadrado como calúnia (art. 138 do CP), difamação (art. 139) ou injúria (art. 140).

**Ex2:** as violências físicas poderão caracterizar lesão corporal (art. 129 do CP).

**Ex3:** as ameaças poderão configurar o delito do art. 146 do CP.

O autor do *bullying*, uma vez identificado, não pode e nem deve ficar impune. O ECA determina que os que praticam os atos dessa natureza responderão procedimentos, ficando sujeitos a cumprir **medida socioeducativa** proporcional ao ato, enquanto adolescentes, menores de 18 anos.

A escola deve abrir procedimento de acordo com o **Regimento Escolar** aplicando a punição correspondente (*autonomia*).

# Drogadição

Desafio para a educação e uma questão de saúde pública.

**Conceito:** toda e qualquer substância, natural ou sintética que, introduzida no organismo modifica as funções e atividades dos órgãos e altera o comportamento do indivíduo.

Uso de drogas – dentro e fora das escolas – prejudica o desenvolvimento e aprendizado do aluno, assim como o ambiente escolar, que deixa de ser saudável e passa à instabilidade e violência.

Cabe primeiramente à família a orientação da criança e do jovem para que esses não se envolvam com essas substâncias entorpecentes, mas a escola tem papel de reforçar essa orientação.

**OBS:** bebida alcoólica, por exemplo, a cerveja, é uma droga classificada como ilícita e de alto prejuízo social para crianças e adolescentes, sendo a primeira droga experimentada e que, muitas vezes, introduz as outras drogas.

## Drogas e os atos infracionais

A Lei nº 11.343/2006, estabelece uma série de condutas relacionadas às drogas que caracterizam crime: desde a aquisição, guarda ou transporte para uso pessoal até a importação, exportação, produção, venda, colaborar com o tráfico de drogas, dentre outras condutas.

Se praticados por menores de 18 anos, serão considerados “**atos infracionais**”.

## Por que o profissional da educação deve solicitar o registro da ocorrência de ato infracional?

‣ A **omissão** pode configurar:

- **crime de prevaricação** → art. 319, CP: *Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.*

- **contravenção penal** -> art. 66, LCP: *Deixar de comunicar à autoridade competente: I- crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação;*

- **infração administrativa** -> art. 245, ECA:

*Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.*

# PROCEDIMENTO EM CASO DE ATO INFRACIONAL



## Procedimento em caso de Ato Infracional

A Escola deverá registrar a ocorrência em livros próprios, devendo a narrativa dos fatos serem detalhadas, com no mínimo:

- a) a qualificação completa do adolescente infrator (nome, filiação, data de nascimento, endereço);
- b) a indicação de data, horário e local do fato;
- c) o nome das VÍTIMAS (com qualificação completa);
- d) a informação de eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros;
- e) a indicação de testemunhas.

## Procedimento em caso de Ato Infracional

- Após, deverá a **Direção da Escola** procurar realizar o registro do Boletim de Ocorrência (B.O.) na Delegacia de Polícia da cidade.
- A **Polícia** será responsável pela investigação policial, e se necessário, procederá com as devidos acolhimentos e apreensões.
- O **Promotor de Justiça**, após a oitiva informal, conforme a natureza do delito, o relatório técnico e o histórico de indisciplina, poderá:
  - oferecer remissão pura e simples;
  - oferecer remissão cumulada com medida socioeducativa;
  - representar.

## Procedimento em caso de Ato Infracional

O adolescente que cumpre medida socioeducativa cumulada com remissão é acompanhado até o fim do cumprimento da medida.

Em caso de representação, o procedimento será instruído e o adolescente submetido a medida socioeducativa aplicada pelo juiz.

Somente o juiz pode aplicar as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação.

**Obs:** As providências legais de prisão, apreensão, investigação (polícia) e julgamento (judiciário) de atos infracionais não são de competência da administração escolar.

## Prevenção e Orientação

Tendo em vista a necessária preocupação em **PREVENIR** a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, **ORIENTAR** os alunos acerca do binômio **DIREITOS X DEVERES**, inculcando em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art. 53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo a **CULTURA DA PAZ** nas escolas.

# Distinção entre Crimes e Ato Infracional

CRIME	CONTRAVENÇÃO PENAL	ATO INFRACIONAL
Conduta humana MUITO GRAVE que ofenda bens jurídicos importantes.	Conduta humana MENOS GRAVE que ofenda bens jurídicos importantes.	São <u>crimes e contravenções</u> penais praticadas por <u>menores de 18 anos.</u>
Ex: Homicídio, roubo, furto, estupro, tráfico	Ex: Jogos de azar, perturbação do sossego	

# Diferença entre ato Infracional e Infração Disciplinar

ATO DE INDISCIPLINA	ATO INFRACIONAL
Descumprimento das normas fixadas pela escola por parte dos alunos.	Crimes e Contravenções penais praticados por menores de dezoito anos.
Previsto no regimento interno da escola.	Previsto na legislação penal.
Mais amplo e menos grave.	Mais restrito e mais grave
Ex: desrespeitar colegas, violar regras em sala de aula	Ex: Ameaçar e agredir professores e colegas de classe (crimes de ameaça e lesão)
Sujeitam o aluno a um procedimento disciplinar no âmbito da escola	Se praticado por criança, pode ser aplicada medida protetiva pelo Conselho Tutelar. Se praticado por adolescente, pode ser aplicada medida socioeducativa judicialmente.
Âmbito Escolar	Âmbito policial e judicial

# Encaminhamentos

INFRAÇÃO DISCIPLINAR	ATO INFRACIONAL praticado por adolescente	ATO INFRACIONAL praticado por criança
Crianças e adolescentes se sujeitam às normas estabelecidas no regimento interno da instituição de ensino.	Sujeita o adolescente a tratamento mais rigoroso, com aplicação de medidas socioeducativas, além de medidas protetivas.	Submete a criança às medidas protetivas previstas no artigo 101 do ECA por parte do Conselho Tutelar.
Deve ser instaurado procedimento disciplinar no âmbito da escola.	Deve ser instaurado procedimento disciplinar no âmbito da escola.	Deve ser instaurado procedimento disciplinar no âmbito da escola.
Não há qualquer distinção no tratamento dado à criança e ao adolescente.	Deverá ser registrado boletim de ocorrência e posteriormente o adolescente será encaminhado para audiência com o Promotor de Justiça.	Deve o caso ser encaminhado ao Conselho Tutelar;
Não se admite o encaminhamento na esfera policial e judicial	É possível o encaminhamento policial ou diretamente ao Ministério Público e sucessivo encaminhamento judicial.	Não se admite o encaminhamento na esfera policial e judicial.

# Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania

E-mail: [caodec@mppi.mp.br](mailto:caodec@mppi.mp.br)

Fones: (86) 3216-4550 Ramal: 4732

**Flávia Gomes Cordeiro**

Promotora de Justiça

[flavia@mppi.mp.br](mailto:flavia@mppi.mp.br)